



**CONTRATO Nº 293/2025** 

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada pelo Diretor Operacional e pelo Gerente de Manutenção da Automação e Eletromecânica da CESAN, respectivamente, os Srs. THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO e RÓGER PUZIOL AMARAL, e a empresa TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, sediada Avenida Euclides Miragaia, nº 2.627, Jardim Jussara Maria, Birigui - SP, CEP: 16.204-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.191/0001-30, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CIBELE CRISTINA GUIMARÃES PULZATTO, portadora da cédula de identidade nº 29.661.617-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 276.555.798-57, firmam o presente CONTRATO, instruído no processo administrativo nº 2024-006580, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal n° 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN - Revisão 02, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA E SOFT-STARTS DE BAIXA TENSÃO.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 e seus anexos;
  - b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 23/06//2025 e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

CONTRATO N° 293/2025 PROCESSO: 2024.006580 1



- 3. CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS
- 3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste CONTRATO, o seguinte valor:

LOTE 03: R\$ 942.732,05 (novecentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
  - Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas neste CONTRATO;
  - Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS, imposto sobre produtos industrializados IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido como armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.
  - c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste CONTRATO.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no item 18 do Edital e que se refiram à fase contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)
- 5.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias corridos** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos** após a emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.4 O PEDIDO DE COMPRA será expedido no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.5 As demais condições para PRAZO CONTRATUAL são as constantes do item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.



- 5.6 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**, que será emitido durante o prazo global de entrega.
- 5.7 As demais condições para PRAZO CONTRATUAL são as constantes do item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 6. CLÁUSULA SEXTA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)
- Os bem(ns) deverão possuir garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 11** do **TERMO**DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)
- 7.1 Conforme item 24 do EDITAL.
- 8. CLÁUSULA OITAVA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)
- 8.1 Conforme item 23 do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO
- 9.1 A CESAN exercerá a fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO conforme previsto no item 25 do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)
- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no item 17 do Edital.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO VI do EDITAL, que a este integra.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CESAN
- 11.1 Conforme item 21 do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12.1 Conforme item 22 do Edital.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REAJUSTAMENTO DE PRECOS
- 13.1 Conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS
- 14.1 Conforme item 19 do Edital.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no item 20 do Edital.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
  - e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

CONTRATO N° 293/2025 PROCESSO: 2024.006580 4



- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no **Regulamento de Licitações da CESAN Revisão 02**, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

**RÓGER PUZIOL AMARAL** 

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN CPF Nº 089.396.587-10

GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECÂNICA DA CESAN CPF N° 087.954.727-89

### CIBELE CRISTINA GUIMARÃES PULZATO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA CPF Nº 276.555.798-57

CONTRATO N° 293/2025 PROCESSO: 2024.006580 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPÉRACIONAL D-OP - CESAN - GOVES assinado em 24/10/2025 14:11:12 -03:00 RÓGER PUZIOL AMARAL GERENTE O-GME - CESAN - GOVES assinado em 22/10/2025 10:44:34 -03:00

### **CIBELE CRISTINA GUIMARAES PULZATTO**

CIDADÃO

assinado em 21/10/2025 15:02:08 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2025 14:11:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por BEATRIZ ALVES WANZELER (ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR 6 HORAS - A-DCS - CESAN - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3MK3D4